



ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Casa de Saúde Santa Fé / Serviço de Nutrição e Dietética

Versão v.20.09.2020.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
13/06/2024	FHEMIG/CSSFE	0520020

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	DIRETORIA HOSPITALAR
Nome: Viviane Amorim de Carvalho E-mail: viviane.carvalho@fhemig.mg.gov.br Ramal para contato: (35) 3239-1316	Claudete Bernardo Basaglia

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente termo de referência tem por objeto o COTEP para aquisição de **GÁS COMBUSTÍVEL GLP**, sob a forma de entrega parcelada conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
1	1	419710	56	BOTIJÃO DE 13 KG	GÁS COMBUSTÍVEL - NOMENCLATURA: GLP; APRESENTAÇÃO: BOTIJÃO DE 13KG RETORNÁVEL

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 1.2.1. Conforme especificações técnicas constantes no quadro acima.
- 1.2.2. O gás liquefeito de petróleo (GLP) mais conhecido pelos usuários em geral e comercializado em maior volume é também chamado de “gás de cozinha” ou “gás de botijão” e é o produto que a ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível) classifica como mistura propano/butano. Apesar da classificação da ANP, os principais constituintes do produto são: propano (C₃H₈); propeno (C₃H₆); isobutano (C₄H₁₀); n-butano (C₄H₁₀); e buteno (C₄H₈). Esse GLP também pode conter pequenos teores de outros hidrocarbonetos como, por exemplo, etano e pentanos.
- 1.2.3. O GLP é incolor e, desde que tenha baixo teor de enxofre, é inodoro. Nesse caso, uma pequena quantidade de um composto de enxofre (em geral, etilmercaptan) lhe é adicionado a fim de lhe conferir odor facilmente identificável, para o caso de identificação em uma eventual situação de vazamento.
- 1.2.4. O botijão de 13 quilogramas, popularmente conhecido como “gás de cozinha” ou “botijão doméstico”, exposto no Lote 1, item 1 desse termo, é o formato mais conhecido de comercialização do GLP e será destinado basicamente para a distribuição gratuita aos pacientes ex hansenianos contemplados pela Etapa Crua, sendo que sua , a comercialização e transporte deverão atender a normas técnicas que garantam segurança e tragam tranquilidade aos consumidores.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

- 2.1. Por força da Lei Estadual n.º 20.601, de 02/01/2013, os botijões deverão apresentar em sua parte externa, selo que contenha:
- 2.2. Nome, logomarca, CNPJ e endereço da empresa envasadora;
- 2.3. Informações sobre a utilização e os riscos do produto;
- 2.4. Data do envasamento;
- 2.5. O distribuidor vencedor deve apresentar autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (conforme instruções da Portaria da Agência Nacional do Petróleo - ANP n.º 297, de 18/11/2003). Para maior segurança, a válvula de consumo deverá ser dotada de dispositivo automático que só libera o fluxo de gás quando o regulador está conectado. O regulador de pressão garante queima uniforme e fluxo de gás constante no queimador do fogão.
- 2.6. Os botijões cheios devem apresentar todos os requisitos de segurança para seu adequado armazenamento até utilização.

3. DOS LOTES:**3.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

Não se aplica.

3.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Lote exclusivo ou reservado à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos casos em que o valor total estimado do item de contratação for menor ou igual a R\$80.000,00, conforme dispõe o artigo 8º do Decreto Estadual n.º 47.437/2018.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O que: Solicitamos aquisição de gás combustível GLP.

O por quê: Os botijões de gás serão destinados para a distribuição gratuita aos pacientes ex hansenianos contemplados pela Etapa Crua id. 90547821, conforme Portaria Presidencial n.º 2.376, de 04 de Agosto de 2023 id. 90231489, sendo consolidada em planilha de consumo da unidade para 8 meses id. 90548366.

O quanto: Para atender a demanda da unidade, será necessário aquisição de 56 (cinquenta e seis) botijões de gás combustível GLP de 13Kg. O quantitativo apurado foi baseado no histórico de consumo da Unidade em oito meses, conforme o número de beneficiários (etapa crua) e na frequência mensal de distribuição, sendo programado a entrega de um botijão a cada bimestre. Logo, serão realizadas 4 (quatro) entregas de botijões de gás combustível GLP de 13Kg no decorrer do ano para os 14 (quatorze) contemplados, totalizando o quantitativo de 56 (cinquenta e seis) botijões.

Para onde: Os botijões de gás serão destinados ao Serviço de Nutrição e Dietética da Casa de Saúde Santa Fé, para posterior distribuição gratuita aos beneficiários a que tem direito.

Quando: A necessidade de elaboração de um processo de compra para manter os beneficiários abastecidos com este produto.

Como: A compra do item será por meio de cotação eletrônica COTEP.

5. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no Art. 95, " I - dispensa de licitação em razão de valor " da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído por nota de empenho de despesa. .

6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Para todos os lotes: Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para fornecimento dos itens ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) das quantidades apresentadas neste Anexo I;

7.2. Cópia autenticada do Certificado do Corpo de Bombeiro Militar que contempla a habilitação para a atividade de revenda de GLP, explicitando a capacidade de armazenamento das instalações em quilogramas de GLP, em conformidade com a legislação aplicável (Portaria DNC n.º 27/2006).

8. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

A proposta será aceita mediante a conferência dos dados constantes no item 1 do Termo de Referência, assim como seus valores dentro daqueles praticados no mercado.

9. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**9.1. Da amostra:**

9.1.1. Não será exigida a apresentação de amostras.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**10.1. Prazo de Entrega:**

10.1.1. Até 05 (cinco) **dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

10.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede. Ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do Art. 137, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.1.3. Fornecimento se dará em parcelas, observando-se o limite total do item de acordo com a necessidade da Casa de Saúde Santa Fé.

10.1.4. A periodicidade da entrega do gás combustível GLP será bimestral. O horário da entrega será estabelecido pela unidade

10.2. Do Local e Horário de Entrega:

10.2.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Nossa Senhora do Monte Calvário, n.º 577, Casa de Saúde Santa Fé, Três Corações/MG - Setor de Serviço de Nutrição e Dietética (SND/CSSFE), no horário de 08h às 14h, , de segunda a sexta-feira e mediante agendamento prévio junto ao contratante.

10.2.2. A entrega dos itens licitados deverá obedecer aos horários e datas estabelecidos pelos fiscais de cada Unidade (qualquer alteração no horário de entrega deverá ser autorizada pelos mesmos), sem atraso (prazo de tolerância será de, no máximo, 30 minutos, mediante comunicação da justificativa para a Unidade).

10.3. Condições de recebimento:

10.3.1. Os produtos serão recebidos:

10.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

10.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

10.3.1.3. O produto mesmo entregue e aceito fica sujeito a substituição desde que comprovado a pré-existência de: má qualidade, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte,

bem como alterações da composição e/ou estado físico dentro do prazo de validade e/ou fabricação, que comprometem a integridade do produto.

10.3.1.4. Os produtos que não apresentarem qualidade deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do setor de responsável da unidade.

10.3.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

10.3.3. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Casa de Saúde Santa Fé não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

10.3.4. A entrega deverá ser realizada em veículo próprio da Contratada, adequados ao transporte do objeto a ser adquirido, sem custos adicionais para a Contratante.

10.3.5. O fornecedor deverá se adequar às condições e políticas de carga e descarga do local da entrega.

10.4. **Cronograma físico-financeiro:**

10.4.1. Não se aplica.

11. **DO PAGAMENTO:**

11.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

12. **DO CONTRATO:**

12.1. **Entrega Parcelada:**

12.1.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13. **GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:**

13.1. **Regras Gerais**

13.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto n.º 48.587, de 2023.

13.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto n.º 48.587, de 2023.

13.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual 24.678 de 17 de Janeiro de 2024:

14.1.1. 2271.10.302.019.4030.0001 3390-3201

15. DAS GARANTIAS:**15.1. Garantia financeira da execução:**

15.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

15.2. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

15.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é permitida a subcontratação do objeto desse certame.

17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**17.1. Da Contratada:**

17.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

17.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

17.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

17.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

17.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

17.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

17.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

17.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

17.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

17.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

17.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

17.2. Da Contratante:

- 17.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 17.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 17.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 17.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 17.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 17.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 17.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 17.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 17.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 17.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 18.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
 - 18.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 18.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
 - 18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 18.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
 - 18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
 - 18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
- 18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 18.2.1. **Advertência** – quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 - 18.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** – quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.1.2 a 18.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, Art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 - 18.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** – quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos subitens 18.1.2 a 18.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, Art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2.4. Multa

18.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, e 18.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, Art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, Art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, Art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no Art. 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9. Em observância ao disposto no § 1º, Art. 156, da Lei n.º 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

18.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

18.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no Art. 159 da referida Lei de Licitações.

18.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no Art. 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O custo estimado total da contratação será levantado concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do 1º Art. 14 da Resolução SEPLAG nº 34, de 2023.

Viviane Amorim de Carvalho

Nutricionista

SND

FHEMIG/CSSFÉ

MASP: 1542867-5

Antonela Silvério da Silva

Técnica em Nutrição

Serviço de Nutrição e Dietética

FHEMIG/CSSFÉ

MASP: 1526479-9

Mariléa Mafra

Coordenadora de Hotelaria

Hotelaria

FHEMIG/CSSFÉ

MASP: 1239562-7



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Amorim de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 08/07/2024, às 07:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marilea Mafra, Servidor(a) Público(a)**, em 08/07/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonela Silvério da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 12/07/2024, às 07:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90231704** e o código CRC **726B5A5F**.